

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 -
Ielmo Marinho/RN - CNPJ: 09.394.859/0001-05

Ielmo Marinho/RN, 21 de dezembro de 2022.

Senhores Vereadores,

Esta Câmara Municipal recebeu ofício do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba, extraído do processo nº 0801591-36.2016.8.20.5121. No mencionado processo, o ex-Prefeito GERMANO JÁCOME PATRIOTA, questiona a nulidade do julgamento de suas contas, referente ao processo nº 3550/2009 TCE, que trata do relatório anual do Município de Ielmo Marinho referente ao ano de 2008.

Na mencionada ação, o ex-Prefeito alega que esta Câmara Municipal julgou suas contas, sem lhe garantir o direito a ampla defesa e ao contraditório, pois não lhe intimou para a sessão de julgamento e nem ao seu advogado, impedindo a assim que sua defesa fosse feita em plenário.

De fato, consta da ata da sessão de julgamento que as contas foram lançadas a julgamento sem que o interessado fosse notificado para apresentar sua defesa. De fato, colhe-se da ata da sessão do dia 23 de setembro de 2015 que as contas foram colocadas em julgamento sem qualquer critério, sem atender ao princípio da publicidade e sem atender aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Simplesmente, colocou-se em votação as contas, conforme está registrado na ata:

"O presidente inicia a ordem do dia colocando em votação as prestações de contas do Ex-Prefeito Germano Jácome Patriota que estiveram à disposição da população durante sessenta dias como é de trâmite legal, referente ao ano de 2008, que recebeu votação unânime pela reprovação das mesmas".

Diante deste cenário é fácil perceber que os trâmites legais não foram seguidos, sendo o julgamento nulo de pleno direito porque não foi garantido ao ex-Prefeito o direito ao contraditório e ao devido processo legal.

E esse fundamento é jurisprudência consolidada no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PRECEDENTES.

1. É pacífica a jurisprudência desta nossa Casa de Justiça no sentido de que é de ser assegurado a ex-prefeito o direito de defesa quando da deliberação da Câmara Municipal sobre suas contas.

2. Agravo regimental desprovido. (RE 414908 AgR, Relator(a): AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 16/8/11, publicado em 18/10/11.

Ante ao exposto VOTO PELA ANULAÇÃO DA DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO QUE REPROVOU AS CONTAS DO EX- PREFEITO GERMANO JÁCOME PATRIOTA nº 3550/2009 TCE, que trata do relatório anual do Município de Ielmo Marinho referente ao ano de 2008, determinando seja expedido o competente Decreto Legislativo de anulação do julgamento das contas e, ato contínuo iniciado novo processo de julgamento das contas, desta feita com respeito aos ditames do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

JUCIBLENE VARELA DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 -
Ielmo Marinho/RN - CNPJ: 09.394.859/0001-05

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a anulação do julgamento das contas do ex Prefeito Germano Jácome Patriota, Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, relativas ao Exercício de 2008, processo nº 3550/2009 TCE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN ANULOU, e a Mesa da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica anulado o julgamento do julgamento das contas do ex-Prefeito Germano Jácome Patriota, Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, relativas ao Exercício de 2008, processo nº 3550/2009 TCE, conforme ata da sessão de julgamento e seus fundamentos.

Artigo 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 21 de dezembro 2022.

JUCIBLENE VARELA DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE
SEBASTIÃO EVILÁSIO DA SILVA

1º SECRETÁRIO

JOÃO MARIA ZACARIAS DA SILVA

2º SECRETÁRIO

Publicado por: Juciblene Varela de Oliveira
Código Identificador: 50210227